

Estudo Técnico Preliminar 1/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 10983100298/2020

2. Equipe de Planejamento

Por meio da PORTARIA Nº 13462, DE 02 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86 da Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do inciso III, artigo 21, da Instrução Normativa SLTI n.º 5/2017, a equipe de planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, para contratação de empresa prestadora de Serviços de Agente Integrador de Estágio para atendimento das necessidades da Gerência Regional de Administração/SC - GRA/SC, Procuradoria da Fazenda Nacional/SC - PFN/SC, Superintendência Regional do Trabalho/SC - SRTb/SC e da Superintendência do Patrimônio da União/SC - SPU/SC, na forma dos artigos 24 a 30 da referida instrução normativa, composta pelos seguintes servidores, sendo o primeiro o Coordenador da Equipe:

Pela GRA/SC:

Marcos Elias Bringhenti da Silva, CPF 829.663.897-53, SIAPE nº 3160756 (Coordenador)

Ivan Orsi, CPF nº 022.000.399-80, Matrícula SIAPE nº 3014990 (titular)

Osni Mannes, CPF nº 486.195.239-53, Matrícula SIAPE nº 1657440 (substituto)

Pela PFN/SC:

Grace Cárol Montenegro Calvo, CPF: 515.836.311-00, Matrícula SIAPE nº 1154761 (titular)

Adilson José Tavares, CPF: 548.850.439-72, matrícula: 1657444 (substituto)

Pela SRTb/SC:

Gabriela Garcia Yuskow, CPF 008.908.529-95, Matrícula SIAPE nº 1701215 (titular)

Anna Benjamin Correa, CPF 009.912.610-97, Matrícula SIAPE nº 1700920 (substituta)

Pela SPU/SC:

Jean Carlos Getassi, CPF 027.768.649-06, Matrícula SIAPE nº 1754362 (titular)

Laureano Struck, CPF 733.654.249-20, Matrícula SIAPE nº 1581409 (substituto)

Art. 2º O Termo de Referência, devidamente aprovado pelas autoridades máximas dos órgãos participantes, deverá ser enviado ao Serviço de Compras da GRA/SC até o dia 20 de julho de 2020.

3. Descrição da necessidade

As unidades administrativas atendidas por este estudo (Gerência Regional de Administração GRA/SC ; Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/SC e suas Seccionais, Superintendência Regional do Trabalho - SRTb/SC e Superintendência de Patrimônio da União - SPU/SC), vem ao longo dos anos, por intermédio dos seus respectivos programas de estágio, contribuindo com o

aperfeiçoamento do processo educativo de jovens estudantes do ensino médio e superior, cujo objetivo é oportunizar aos educandos o contato social com o mercado de trabalho.

Os estágios caracterizam oportunidades que essas as unidades administrativas oferecem aos estudantes, para, em suas dependências, conviverem com procedimentos próprios do exercício prático da sua futura profissão (nível superior) ou de iniciação ao trabalho (nível médio).

Neste sentido, o estágio remunerado, além de proporcionar a aprendizagem social, profissional e cultural para o estudante, previstos no texto da lei, lhe confere também independência, cidadania e autoestima.

Devemos considerar também, que o estudante, a ser contratado como estagiário remunerado, em uma Instituição estará efetivamente vivenciando e absorvendo, na prática, e no melhor da sua trajetória educativa, o comportamento social, cultural e profissional tão necessários à formação da sua personalidade, normalmente cheia de conflitos diante dos inúmeros desafios do dia a dia de todo jovem.

Assim, considerando a relevância da demanda acima apresentada bem como as limitações da administração quanto a força de trabalho atual, ensejam motivos pelos quais o Ministério da Economia carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização do recrutamento, da seleção, da contratação e do acompanhamento dos estágios supervisionados.

Os serviços de "Agente de Integração", como entidades especializadas, são essenciais para a continuidade das atividades que ora se executam, podendo impactar na rotina e consequente inviabilidade de atendimento e cumprimento de prazos que se impõe aos serviços pertinentes de natureza contínua.

A Lei n.º 11788/2008 de 25/09/2008 permite que os órgãos da administração pública, façam uso, a seu critério, dos serviços de Agentes de integração, públicos ou privados, para auxiliarem no gerenciamento das vagas de estágio. A Instrução Normativa n.º 213 /2019 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelece orientações gerais sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal.

Resta ainda, que a vigência máxima do contrato atual expira em 07 de Outubro de 2020.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Santa Catarina - GRA-SC	Ronaldo Pinto da Silva
Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina - PFN SC	Mônica Franke da Silva
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina-SPU/SC	Nabih Henrique Chraim
Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina - SRTb SC	Jacintho Fernando Stefanello

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Agente de Integração deverá apresentar documentação relativos a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista e possuir capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada para realização dos serviços previstos.

- **Habilitação jurídica:** Demonstração de que o futuro contratado é sujeito de direito e de obrigações, possuindo capacidade de fato e de direito para a prática dos atos para os quais será contratado.
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** comprovar a regularidade da empresa em relação às (1) obrigações tributárias perante a Fazenda Federal e Municipal, (2) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e (3) Obrigações de natureza trabalhista, a partir da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT emitida pelo TST.

- Habilitação técnica: comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- Qualificação econômica-financeira: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

O Agente Integrador deverá atender as disposições previstas na IN n.º 213 de 17/12/2019 que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Dentre as quais destacamos :

Disposições gerais

Art. 19. A área de recursos humanos de cada órgão ou entidade será responsável por deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação.

Art. 20. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão ou entidade concedente.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento. § 3º Os auxílios financeiros previstos nesta Instrução Normativa, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.

Art. 21. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Art. 22. O órgão ou entidade poderá promover a rotatividade das áreas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de maximizar o aproveitamento e o aprendizado intersetorial dos estudantes dentro da instituição.

Art. 23. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§1º Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6 meses para estágios não obrigatórios;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino; XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 24. Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;

II - participar da elaboração dos contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;

IV - selecionar os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

VI - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - comunicar às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com o órgão ou entidade; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa às unidades de recursos humanos do órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos estagiários.

Art. 25. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiário.

O Agente Integrador deverá comprovar, após sua contratação, possuir convênio vigente com pelo menos 1(uma) instituição de ensino superior e 1(uma) de nível médio em todas as localidades onde prestará os serviços. No prazo de 30 (trinta) dias.

Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamentos dos estagiários, o agente de integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando trâmites administrativos, desde a contratação até o seu término.

Na seleção de estagiários, haverá reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto em legislação vigente, sendo responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

O preenchimento das vagas deverá ser precedido de processo seletivo que garanta isonomia entre todos os participantes.

O agente integrador, ao ser contratado, deverá disponibilizar atendimento nas dependências dos órgãos participantes no âmbito do "ME", devendo ser executado por profissional qualificado nos normativos que regem a concessão de estágios, além de prestar serviços de suporte operacional e administrativa, gestão e disponibilização de informações estratégicas, quais sejam necessárias para adequada gestão do processo de atendimento, garantindo os propósitos de inclusão social do estudante no contexto profissional.

Compete ainda ao Agente Integrador comparecer a encontros presenciais, sempre que se fizer necessário ou for requisitado, visando o estabelecimento de ajuste, metas e compromissos a serem assumidos ou sugestões de melhorias das atividades.

b) O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns para efeito de utilização da modalidade pregão eletrônico, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, em consonância com o art. 1º, Parágrafo único da Lei 10.520/2002, e inciso II, art. 3º, Decreto Nº 10.024/2019

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de modo permanente e contínuo, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou do cumprimento da missão institucional.

c) O requisito acima descrito: "de possuir sistema informatizado", busca ainda, prática sustentável tanto em relação à não impressão dos termos de compromisso quanto aos recursos de tempo e custos de deslocamentos dos estagiários para colher assinaturas.

A economicidade de recursos físicos, naturais e financeiros gerado pela informatização de processos e serviços, por si só, já se configura um sólido argumento para que o processo de contratação de estagiários seja inteiramente realizado por meio digital. O requisito alinha-se também aos objetivos de comunicação (Lei nº 15527/2011 - Lei de acesso à informação), incentiva a disponibilização da informação em sua forma mais elementar para que o cidadão possa consultar e utilizar de forma que julgar mais conveniente.

d) O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, tendo validade e eficácia, após a publicação do Diário Oficial. Poderá, caso julgue oportuno e conveniente ter sua vigência prorrogada por período igual, por meio de termo aditivo, com vistas obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da lei nº 8666, de 21/06/93.

Tal vigência, se justifica na medida em que o "Programa de Estágio" carece manter de forma regular e constante da prestação de serviços de Agente de Integração implementando por este órgão. A condição é indispensável para não comprometer o padrão de qualidade e atuação personalizada que se atingiu no Programa de Estágio até o momento, ou seja, garantir a manutenção de prestação de serviços de estágio curricular, com o mesmo propósito de consecução de política pública de inserção de estudantes do mercado de trabalho.

e) Há que se considerar como requisito, também, a absorção de todos os termos de compromissos vigentes, sem ônus, à época da assinatura do contrato objeto em tela, com finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, fato que traria prejuízo a administração pública e aos estagiários.

f) Por meio do Relatório de Consulta Parametrizada emitido pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, analisando somente o estado de Santa Catarina foi possível reconhecer diversos provedores/fornecedores de solução de mercado (Administração/ Execução de Projeto Educacional Convênio/Estágio). Não identificando, nos requisitos acima elencados, elementos limitadores à participação destes fornecedores.

6. Levantamento de Mercado

Por meio do Relatório de Consulta Parametrizada emitido pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, analisando somente o estado de Santa Catarina, foi possível reconhecer diversos provedores/fornecedores de solução de mercado (Administração/Execução de Projeto Educacional Convênio/Estágio).

Após levantamento no portal de compras governamentais e contratações similares de outros entes públicos (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficou constatado que a maioria das contratações de Agente de Integração para Operacionalização de Estágios, realizados por órgãos da administração pública, segue a modalidade de pregão eletrônico, sendo o pagamento mensal de taxa administrativa por bolsa de estágio vigente o mais usual e o que apresenta o melhor custo benefício, pois somente é efetuado o pagamento das taxas referentes às bolsas de estágios com termo de compromisso vigentes, independentemente do quantitativo de vagas disponíveis.

Relação de processos analisados:

PE/CT /FORN	UASG	FORNECEDOR	TAXA ADMINISTRATIVA	DATA DA COMPRA
0006/2020	170038 - Superintendência de Administração do MF - CE	61.600.839/0001-55 Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	R\$ 33,33	13/05 /2020
	389461- Conselho Reg. de Farmácia	20.357.457/0001-65 - Inova GS		01/06

0006/2020	de SP	LTDA	R\$ 33,55	/2020
0002/2020	130005 - Coordenação Geral de Execução Orç. e Finanças do MAPA	61.600.839/0001-55 - Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	R\$ 38,64	12/05 /2020
0003/2020	240101-MCT Coordenação Geral de Recursos Logísticos/DF	01.406.617/0001-74- Agencia de Integração Empresa Escola	R\$ 60,00	08/05 /2020
7º TA AO TC 14/2015	170166 - GRA-SC	01.406.617/0001-74 - Agencia de Integração Empresa Escola	R\$ 26,85	08/06 /2020

7. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida é a contratação de agente de integração que auxilie na execução do Programa de Estágio, no que se refere a gestão de bolsas de estágio e da respectiva documentação, por meio de sistema web; recrutamento, seleção e contratação de estagiários para atuação no ambiente das unidades citadas neste estudo preliminar. Respeitando a reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnicas raciais, em consonância com previsto em legislação; acompanhamento das atividades com orientação e ações para o desenvolvimento profissional do estagiário.

Ainda caberá ao Agente de Integração realizar a contratação de seguro de acidentes pessoais com cobertura para cada estagiário, arcando com os custos inerentes

Os serviços pretendidos, enquadram-se no pressupostos previsto no Decreto n.º 9507/2018, não se enquadrando em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta e vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a definição da estimativa do quantitativo de estagiários, foi solicitado pela equipe de planejamento aos órgãos requisitantes a definição do quantitativo, dividido em nível médio e superior, local de lotação, justificativa da necessidade e da suficiência do número de estágios a serem oferecidos, preferencialmente em declaração da Autoridade do Órgão.

A manifestação dos órgãos requisitantes, assim como a memória de cálculo e a justificativa, constam neste processo, a saber: SPU/SC, SEI Nº 8697597; SRTb/SC, SEI Nº 8700267; PFN/SC, SEI Nº 8700534; GRA/SC, SEI Nº 8700600.

Abaixo quadro consolidado das necessidades dos órgãos.

Estimativa de Quantidades

Unidade	Nível Superior	Nível Médio	TOTAL
PFN-SC	32	08	40
GRA-SC	-	02	02
SRTb	13	23	36
SPU-SC	08	-	08
TOTAL	53	33	86

O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

Para fins do disposto, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais:

10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

A distribuição das vagas de que trata o caput entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação, ensino médio e de educação profissional, ficará a critério do órgão ou entidade, observada a sua disponibilidade orçamentária.

Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos serão aplicados a cada uma delas.

Quando o cálculo do percentual total resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

O limite estabelecido aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária

Esse quantitativo informado poderá ser alterado nas próximas etapas da contratação, como para adequação aos limites dispostos na Instrução Normativa nº 213 /2019 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou, ainda, adequação ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão requisitante.

Por fim, atualmente o contrato atual conta com 147 (cento e quarenta e sete) vagas de estagiários.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Diversificou-se a pesquisa de preços priorizando a consulta de preços praticados no portal de compras governamentais e contratações similares de outros entes públicos (www.comprasgovernamentais.gov.br), SEI 9066827, 9066933, 9067131, 9067626, 9068021, 9073806 e de forma subsidiária e complementar solicitamos orçamento direto aos fornecedores, SEI 9068526,, conforme a Instrução Normativa Nº 5/2014 do Ministério do Planejamento.

A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com pagamento de seguro de acidentes pessoais dos estagiários, mais despesas de recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

A metodologia adotada foi de aplicar a "Média saneada" - Consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais. O cálculo para definir a média saneada encontra-se detalhada no documentos SEI 9079976 - item 6.2 e SEI, 9080103 ; Anexo V e VI neste ETP

PE/CT /FORN	UASG	FORNECEDOR	TAXA ADMINISTRATIVA	DATA DA COMPRA
0006/2020	170038 - Superintendência de Administração do MF - CE	61.600.839/0001-55 Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	R\$ 33,33	13/05 /2020
0006/2020	389461- Conselho Reg. de Farmácia de SP	20.357.457/0001-65 - Inova GS LTDA	R\$ 33,55	01/06 /2020
0002/2020	130005 - Coordenação Geral de Execução Orç. e Finanças do MAPA	61.600.839/0001-55 - Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	R\$ 38,64	12/05 /2020
0003/2020	240101-MCT Coordenação Geral de Recursos Logísticos/DF	01.406.617/0001-74- Agencia de Integração Empresa Escola	R\$ 60,00	08/05 /2020
7º TA AO TC 14/2015	170166 - GRA-SC	01.406.617/0001-74 - Agencia de Integração Empresa Escola	R\$ 26,85	08/06 /2020
COTAÇÃO IEL SC		83.843.912/0001-52 - Instituto Euvaldo Lodi - IEL SC	R\$ 54,00	24/06 /2020

O preço de referência, considerando as pesquisas de preços realizadas e metodologia acima apresentada, é de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) por unidade de estágio efetivamente contratada.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a contratação anterior e as opções disponíveis no mercado, conclui-se que os serviços de Agente de Integração não são passíveis de parcelamento.

Os serviços de Agente de Integração estão descritos no § 1º, art. 5º, da Lei 11.788/2008:

"§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes. "

Não só é praxe de mercado que uma mesma empresa preste tais serviços conjuntamente, como, daí, resultam menores custos na contratação, gestão mais fácil desses serviços por tratar-se de uma só empresa e unidade do padrão do serviço executado, com a devida manutenção das garantias ofertadas e a impossibilidade de transferência de responsabilidades em caso de ocasionais vícios ou defeitos. A licitação dos serviços de forma apartada ensejaria o aumento dos custos envolvidos na contratação, bem como maior dificuldade na administração do contrato.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto para a contratação pretendida de Agente de Integração para Operacionalização de Estágio " não possui/guarda relação com outra contratação já realizada ou a ser realizada. Ou seja, a contratação pretendida e seus resultados serão suficientes para o alcance dos objetivos elencados neste ETP.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida alinha-se ao planejamento estratégico dos órgãos como política pública.

A dotação orçamentária da contratação será informada oportunamente em momento anterior à Contratação.

13. Resultados Pretendidos

Os objetivos e resultados pretendidos são os seguintes:

- Ser uma solução viável jurídica e financeiramente, razoável e proporcional para o atendimento da necessidade.
- Dar continuidade às atividades do Programa de Estágio;
- Contratar estagiários com perfil adequado às atividades a serem desenvolvidas pelas unidades demandantes;
- Oportunizar a alunos de baixa renda as primeiras experiências profissionais.

- Garantir a não judicialização dos órgãos atendidos quanto a possíveis indenizações relativas à vínculo empregatício e em situações de risco e acidentes nos espaços físicos dos respectivos unidades atendidas, envolvendo os estagiários

14. Providências a serem Adotadas

As providências para as adequações das instalações físicas são de responsabilidade dos órgãos participantes do presente estudo, como por exemplo a disponibilização de estações de trabalho para a execução das atividades do estagiário.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não identificamos impactos ambientais significativos advindos do objeto de contratação pretendida. Tão somente a possibilidade de geração de papéis resultado da emissão dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

A adoção da medida de informatização no procedimento, configura ação suficiente para sanar o risco.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - Justificativa PFN-SC_ Estagiários.pdf (565.69 KB)
- Anexo II - Justificativa SRTb - Estagiários.pdf (941.02 KB)
- Anexo III - Justificativa SPU Sc Estagiário.pdf (1.01 MB)
- Anexo IV - Justificativa GRA SC _ Estagiário.pdf (1.26 MB)
- Anexo V - Média Saneada__15156_07_07_2020.xlsx (34.59 KB)
- Anexo VI - Metodologia de Cálculo.pdf (2.07 MB)
- Anexo VII - Instrução Normatiza 213 de 17_12_19.pdf (2.62 MB)

Anexo I - Justificativa PFN-SC_ Estagiários.pdf

Re: Contratação de Agente Integrador de Estágios - Portaria GRA/SC13462



APOIO.SC.PFN Grace Carol de Almeida Montenegro <apoio.sc.pfn@pgfn.gov.br>

 Responder a todos |

sex 12/06, 20:05

Marcos Elias Bringhenti da silva

Caixa de Entrada

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

Você encaminhou esta mensagem em 15/06/2020 10:04

Prezado Marcos,

Segue quantitativo de estagiários PFN/SC e Seccionais:

UNIDADE	Nível Superior	Nível Médio	Total
PFN	00	00	00
PSFN/BLUMENAU	01	01	02
PSFN/CHAPECÓ	06	02	08
PSFN/CRICIÚMA	08	00	08
PSFN/JOAÇABA	10	03	13
PSFN/JOINVILLE	06	02	08
PSFN/ITAJAÍ	01	00	01
TOTAL	32	08	40

- Estagiários NS: Controle de processos, pesquisas, elaboração de peças e minutas, confecção e emissão de ofícios externos de diligências, sendo que a confecção dos ofícios e análise dos pedidos fica a cargo dos estagiários.
- Estagiários NM: Auxiliam na recepção e arquivamento das respostas de diligências, além de auxiliarem na localização de processos físicos no arquivo, cópias e digitalização de processos e outros documentos.

Att,

Grace Cárol

De: "Marcos Elias Bringhenti da silva" <marcos.b.silva@fazenda.gov.br>

Para: "Apoio Pfn" <apoio.sc.pfn@pgfn.gov.br>, "Osni Mannes" <osni.mannes@fazenda.gov.br>, ivanorsi@fazenda.gov.br, "gabriela iuskow" <gabriela.iuskow@mte.gov.br>, "anna correa" <anna.correa@mte.gov.br>, "Jean Carlos Getassi" <jean.getassi@planejamento.gov.br>

Cc: "SRTE" <marcos.gemelli@mte.gov.br>, "SRTE" <carla.costa@mte.gov.br>

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



"Prezados(as), boa tarde.

Conforme disposto na Portaria GRA/SC 13462, cópia encaminhada via e-mail no dia 04/06/2020, somos os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação de Agente Integrador de Estágios, responsáveis pela elaboração dos seguintes documentos (art. 20 da IN 5/2017):

- Estudos Preliminares (art. 24 da IN 5/2017);
- Gerenciamento de Riscos (art. 25 da IN 5/2017);
- Termo de Referência (art. 30 da IN 5/2017).

Como Coordenador dos trabalhos, lembro que o prazo definido para o envio do Termo de Referência ao Serviço de Compras da GRA/SC é dia 20 de julho de 2020.

Diante do exposto, e dando início aos trabalhos, solicito a realização da tarefa abaixo, no âmbito do seu Órgão, até o dia 12/06/20, sexta-feira:

- Definição do quantitativo de estagiários, dividido em nível médio e superior, local de lotação, e a justificativa da necessidade e suficiência do número de estágios a ser contratados (assinado pela Autoridade do Órgão).

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,"

MARCOS ELIAS BRINGHENTI DA SILVA

ENGENHEIRO
Gerência Regional de Administração em Santa
Catarina - GRA/SC

(48) 3251-2061



Anexo II - Justificativa SRTb - Estagiários.pdf



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº 10263.101903/2020-21

Quantitativo de Estagiários:

Araranguá – 1

Lotação	Quantidade	Justificativa
ART Araranguá	1 MÉDIO	Possui somente dois Servidores na ausência de uma deles unidade fica desfalcada, além de dar oportunidades aos Estudantes .
GRT Criciúma	2 SUPERIOR	Necessita-se de um Estagiário para triagem no atendimento, um no período matutino e outro Vespertino, encaminhamento processos Fiscalização .
SRTb/SERET	1 SUPERIOR	A Seção possui somente 01(um) Servidor, além de dar oportunidades aos Estudantes .
GRTb ITAJAÍ	2 MÉDIO	Auxiliar na triagem da recepção, sendo 1 para o período matutino e 1 para o período vespertino;
ART BLUMENAU	2 MÉDIO 1 SUPERIOR	Agência possui apenas dois servidores, então quando algum entra em férias ou licença a recepção fica sem atendimento. O de nível superior é para auxiliar a fiscalização. Sendo 1 (nível médio) para o período matutino e 2 (nível médio e superior) para o período vespertino;
ART RIO DO SUL	1 MÉDIO	auxiliar na triagem, no período vespertino;
ART BRUSQUE	2 MÉDIO	agência possui apenas dois servidores, então quando algum entra em férias ou licença o atendimento fica prejudicado.

GRT CHAPECÓ	2 MÉDIO 2 SUPERIOR	Ajudar no atendimento (triagem); protocolo; serviços administrativos e do Setor de Inspeção do Trabalho.
ART JOAÇABA	1 SUPERIOR	Ajudar no atendimento (triagem); protocolo; serviços administrativos.
GRT LAGES	2 MÉDIO 1 SUPERIOR	auxiliar na triagem da recepção e protocolo de documentos, e para auxiliar a fiscalização.
ART CAÇADOR	1 MÉDIO	a agência possui apenas dois servidores, quando algum entra em férias ou licença o atendimento para informações e recepção de documentos fica prejudicado.
ART VIDEIRA	2 MÉDIO	um para o período matutino e um para o vespertino. Agência possui apenas um servidor, quando entra em férias ou licença o atendimento para informações e recepção de documentos fica prejudicado
GRT JOINVILLE	2 MÉDIO 1 SUPERIOR	2 estagiários de nível médio, para auxiliar na triagem , protocolo, sendo 1 para o período matutino e 1 para o período vespertino; 1 estagiário de nível superior, para auxiliar o Setor de fiscalização, período vespertino;
ART ARARANGUÁ	2 MÉDIO	2 estagiários de nível médio para auxiliar na triagem, 1 no período matutino e 1 no período vespertino;
ART RIO NEGRINHO	1 MÉDIO	1 estagiário de nível médio, a agência possui apenas dois servidores, então quando algum entra em férias ou licença o atendimento fica prejudicado - período vespertino
SRTB/SEINT	2 MÉDIO 4 SUPERIOR	<u>02 estagiários de nível técnico em Segurança do Trabalho (01 em cada período)</u> Justificativa: Contamos com apenas um servidor ligado diretamente ao SEGUR e já era comum dos últimos anos a existência dessas vagas de estágio dentro do setor, onde os mesmos auxiliam em assuntos pertinentes ao seu curso e também nas diversas tarefas relacionadas dos setores inclusos na SEINT · <u>04 estagiários de nível superior, cursando direito (02 em cada período)</u>

		Justificativa: Auxiliar nos plantões fiscais, onde no mês de maio ocorreram 510 atendimentos e durante o atual mês de junho já foram distribuídos mais 500 solicitações para atendimento. A força de trabalho dos Auditores Fiscais do Trabalho poderia ser melhor direcionada com o auxílio destes estagiários.
ART CONCORDIA	1 MÉDIO	Devido a grande procura dos trabalhadores pelos serviços prestados pela Agência onde este estagiário ficará no setor de triagem e confecção de malote etc. No momento a Agência conta somente com 2 (dois) servidores e que um dos servidores já esta no abono de permanência, prestes a se aposentar.

Florianópolis, 12 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

JACINTHO FERNANDO STEFANELLO

Superintendente Regional do Trabalho em Santa

Catarina - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jacinto Fernando Stefanello, Superintendente Substituto(a)**, em 12/06/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8605569** e o código CRC **8BBEDE87**.

Referência: Processo nº 10263.101903/2020-21.

SEI nº 8605569

Criado por gabriela.iuskow, versão 2 por gabriela.iuskow em 12/06/2020 17:41:48.

Anexo III - Justificativa SPU Sc Estagiário.pdf



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina
Coordenação
Núcleo de Gestão Estratégica e Recursos Internos

OFÍCIO SEI Nº 140634/2020/ME

Florianópolis, 12 de junho de 2020.

Ao Senhor,
Marcos Milczarek Gemelli
Chefe do Serviço de Compras
Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Santa Catarina - GRA/SC

Assunto: Contratação de estagiários para a SPU-SC

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10154.143648/2020-21.

Prezado Chefe,

Considerando o e-mail GRA-SC 8592360, encaminhado à esta Superintendência em 08/06/2020, apresentamos as informações solicitadas:

I - Necessidade de Contratação;

A necessidade de contratação de estagiário para a SPU advém do seguinte cenário:

- a) a SPU-SC possui cerca de 10 mil processos abertos no SEI MP aguardando análise técnica;
- b) anualmente, são recebidos cerca de 8 mil novos pleitos, sendo cerca de 5 mil pela via administrativa, incluindo SPUNet, e cerca de 4 mil pela via judicial;
- c) de 2018 para 2019 e do primeiro semestre de 2019 para o primeiro semestre de 2020, temos verificado um aumento do número de processos recebidos, o que tende a se intensificar com a digitalização dos serviços;
- d) a maioria dos municípios costeiros de SC ainda não contou com cadastramento em massa, o que tem potencial de aumentar o cadastro da SPU consideravelmente. A título de exemplo, somente para a Ilha de Santa Catarina, sede do município de Florianópolis, a homologação da LPM/1831 ensejará a notificação de 37 mil imóveis, envolvendo 18 mil ocupantes. A homologação da linha na Ilha de São Francisco do Sul, por sua vez, deve atingir cerca de 5 mil imóveis.

e) Somente 60% dos servidores da casa possuem perfil de analista processual técnico, sendo que os demais atuam nos setores como administrativos ou operacionais (motoristas e copeira). Há necessidade de reforço de quadros para análise processual finalística, especialmente com perfil de engenharia e áreas correlatas;

f) desde 2018, perdemos muitos servidores, sendo oito por aposentadoria e três engenheiros/arquiteto por retorno à Eletrosul por determinação do órgão central ou a outros órgãos;

g) nove servidores possuem tempo para aposentadoria, sendo dois deles engenheiro e arquiteto com larga experiência na unidade;

h) 25 dos servidores da SPU-SC são empregados públicos da Infraero ou da Eletrosul, sujeitos ao retorno às suas empresas de origem, especialmente no contexto de desestatização que se apresenta. Desses, 15 realizam trabalhos de natureza técnica e atuam em processos finalísticos da Superintendência, com destaque para os engenheiros e técnicos de formação correlata. Se contabilizarmos os 15 técnicos da Infraero ou Eletrosul em relação ao total de servidores da casa, eles representam 30% do pessoal que atua em nível técnico.

i) Já temos ciência de que quatro funcionários da Eletrosul aderiram a plano de demissão incentivada e se desligarão da SPU-SC no próximo mês.

II - Especificação da quantidade de estagiários, a quantidade de horas trabalhadas, o valor da bolsa, o valor do auxílio transporte;

Considerando a demanda institucional, temos interesse em contratar 08 estagiários de nível superior, com carga horária de 4 horas diárias. Os valores para empresa de intermediação pagamento da bolsa e do auxílio transporte serão solicitamos à unidade central da SPU em documento específico.

Destacamos que temos demanda e potencial acadêmico relacionado a uma série de processos da Superintendência, com destaque para as ações que envolvem geolocalização, documentação histórica e caracterização imobiliária, contando com ambiente de aprendizado adequado e que oferecem situações práticas as quais contribuirão efetivamente para formação dos estudantes. O ambiente da unidade também irá favorecer a formação dos acadêmicos, que serão acompanhados por servidores com grande experiência e que poderão colocar em prática o aprendizado de tais áreas do conhecimento.

Seguimos à disposição para complementação de informações, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

NABIH HENRIQUE CHRAIM

Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Nabih Henrique Chraim, Superintendente**, em 15/06/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8592983** e o código CRC **6F1083AB**.

Praça XV de Novembro, 336, - Bairro Centro
CEP 88.010-400 - Florianópolis/SC

(48) 3251-8200 - e-mail recursosinternos.spu.sc@planejamento.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 10154.143648/2020-21.

SEI nº 8592983

Anexo IV - Justificativa GRA SC _ Estagiário.pdf

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



Re: Estudos Preliminares



DIGEP SC SAMF - Luana de Almeida Tounier Tomasini

sex 12/06, 15:05

Ivan Orsi; Osni Mannes; Marcos Elias Brighenti da silva; SRTE/SC - Marcos Mil 

 Responder a todos | 

Caixa de Entrada

Prezados colegas, boa tarde!

Teríamos necessidade apenas no SINPE de 2 estagiários de nível médio!

A necessidade se justifica no auxílio das atividades de atendimento ao público de inativos e pensionistas, tais como, prestação de informação e orientação, digitalização de documentos.

Além disso, algumas necessidade de caráter administrativo, como redigir documentos, digitalização de processos, arquivo e outras atividades administrativas.

No mais, permaneço à disposição!

Att,

Luana Tomasini
Chefe DIGEP

De: Ivan Orsi

Enviado: quinta-feira, 11 de junho de 2020 21:19

Para: DIGEP SC SAMF - Luana de Almeida Tounier Tomasini

Cc: Osni Mannes; Marcos Elias Brighenti da silva; SRTE/SC - Marcos Milczarek Gemelli

Assunto: Enc: Estudos Preliminares

Bom dia,

Considerando o feriado de 11 de junho de 2020, solicito que enviem o solicitado no e-mail abaixo até o meio-dia de 12 de junho de 2020. Caso não consigam responder neste prazo, solicito que informem que veremos uma alternativa.

Atenciosamente,

Ivan Orsi

Gerência Regional de Administração - SC

Serviço de Compras e Contratos

(48) 3251-2049

[Responder a todos](#) | ▾[Excluir](#) [Lixo eletrônico](#) | ▾MINISTÉRIO DA
ECONOMIAPÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERALwww.economia.gov.br**De:** Ivan Orsi**Enviado:** terça-feira, 9 de junho de 2020 08:49**Para:** DIGEP SC SAMF - Luana de Almeida Tounier Tomasini; DRL SC - Carla de Souza Grigorio Costa; DIOFI.SC.SAMF - Andre Luiz Santana Ferrari**Cc:** Osni Mannes; Marcos Elias Bringhenti da silva; SRTE/SC - Marcos Milczarek Gemelli; Guilherme Bianchini Volpato; Ronaldo Pinto da Silva**Assunto:** Estudos Preliminares

Bom dia, Senhoras(es),

De acordo com as mensagens, a publicação no boletim de serviço e com a Portaria GRA/SC nº 13.462 de 02 de junho de 2020, foi designada uma equipe de apoio para a qual fui indicado, para auxiliar na coleta de informações para viabilizar a contratação de empresa para operacionalização de programa de estágios.

Diante ao exposto, solicito o apoio das Divisões da GRA/SC, no sentido de informarem as quantidades de estagiários de nível médio e superior que possivelmente necessitarão, os locais de lotação, e a justificativa da necessidade e de suficiência do número de estagiários a serem contratados.

As informações que enviarem, serão compiladas em documento para assinatura do Gerente da GRA/SC.

Para atendimento do prazo, solicito que encaminhem estes dados até o dia 11 de junho de 2020, quinta-feira próxima, pois o meu prazo de resposta ao coordenador da equipe é dia 12.

Atenciosamente,

Ivan Orsi

Gerência Regional de Administração - SC

Serviço de Compras e Contratos

(48) 3251-2049

MINISTÉRIO DA
ECONOMIAPÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERALwww.economia.gov.br

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



Para: Ivan Orsi

Assunto: Enc: Contratação de Agente Integrador de Estágios - Portaria GRA/SC13462

Ivan desculpe , encaminhei pro e-mail errado.
Fico a disposição

MARCOS ELIAS BRINGHENTI DA SILVA

ENGENHEIRO
Gerência Regional de Administração em Santa
Catarina - GRA/SC

(48) 3251-2061



De: Marcos Elias Bringhenti da Silva

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2020 17:52

Para: APOIO.SC.PFN Grace Carol de Almeida Montenegro; Osni Mannes; ivanorsi@fazenda.gov.br; gabriela.iuskow@mte.gov.br; anna.correa@mte.gov.br; Jean Carlos Getassi

Cc: marcos.gemelli@mte.gov.br; carla.costa@mte.gov.br

Assunto: Contratação de Agente Integrador de Estágios - Portaria GRA/SC13462

"Prezados(as), boa tarde.

Conforme disposto na Portaria GRA/SC 13462, cópia encaminhada via e-mail no dia 04/06/2020, somos os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação de Agente Integrador de Estágios, responsáveis pela elaboração dos seguintes documentos (art. 20 da IN 5/2017):

- Estudos Preliminares (art. 24 da IN 5/2017);
- Gerenciamento de Riscos (art. 25 da IN 5/2017);
- Termo de Referência (art. 30 da IN 5/2017).

Como Coordenador dos trabalhos, lembro que o prazo definido para o envio do Termo de Referência ao Serviço de Compras da GRA/SC é dia 20 de julho de 2020.

Diante do exposto, e dando início aos trabalhos, solicito a realização da tarefa abaixo, no âmbito do seu Órgão, até o dia 12/06/20, sexta-feira:

- Definição do quantitativo de estagiários, dividido em nível médio e superior, local de lotação, e a justificativa da necessidade e suficiência do número de estágios a ser contratados (assinado pela Autoridade do Órgão).

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,"

MARCOS ELIAS BRINGHENTI DA SILVA

ENGENHEIRO
Gerência Regional de Administração em Santa
Catarina - GRA/SC

 Responder a todos | ▾

 Excluir

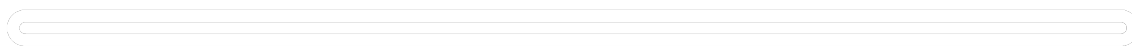
Lixo eletrônico | ▾



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.economia.gov.br

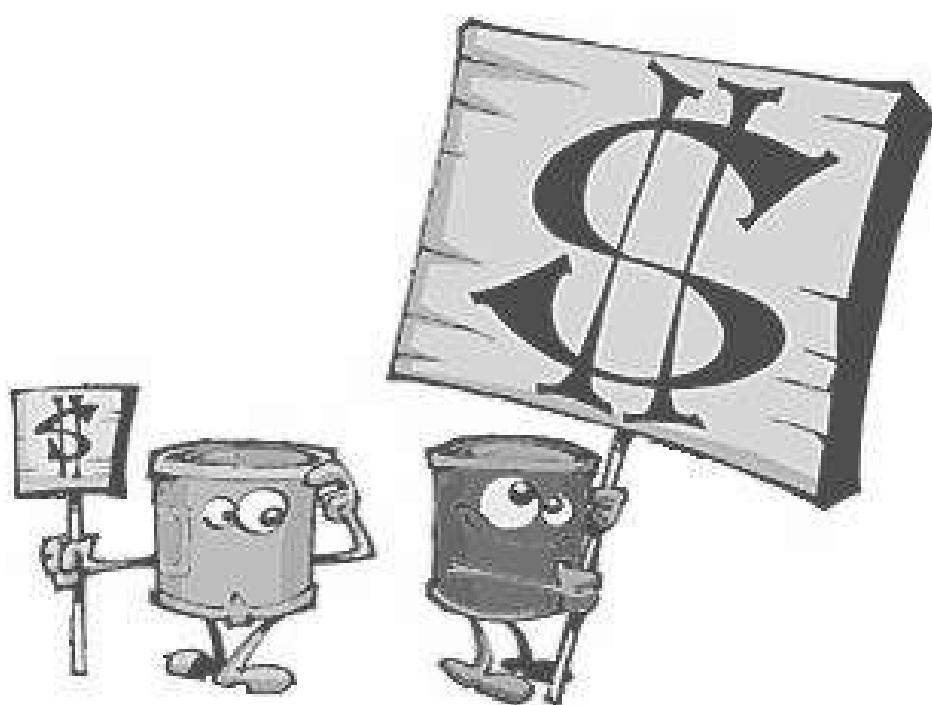


Anexo VI - Metodologia de Cálculo.pdf

**PROJETO DE MELHORIA DOS CONTROLES INTERNOS MUNICIPAIS
FOCO EM LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS**

PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS (ÊNFASE EM MEDICAMENTOS)

Franklin Brasil



SUMÁRIO

Apresentação	3
1. Não é “apenas estimativa”	4
2. Desmistificando os “Três Orçamentos”	6
2.1 – Os “três orçamentos” e o TCE/MT	9
3. Conceitos e Entendimentos	10
3.1 – Definições básicas	10
3.2 – Estimado x Máximo	11
3.3 – Cesta de Preços Aceitáveis	12
3.4 – Evitar Referências Distorcidas	14
3.5 – Responsabilidade	15
3.6 – Formalização	17
3.7 – Preço referencial em contratação direta	18
3.8 – Cálculo de sobrepreço	18
3.9 – Planejamento da compra	19
3.10 – Banco de Preços	20
4. Como priorizar o que é mais importante	21
4.1 – Montagem da curva ABC	25
5. Como obter preços de referência	29
5.1 – Especificação do objeto	30
5.2 – Fontes de referência	32
5.2.1. Preços praticados e registrados na Administração Pública	32
5.2.2. Mídia especializada, páginas especializadas ou de domínio amplo na Internet	34
5.2.3. Cotação de fornecedores	35
5.3 – Preços de referência de medicamentos	37
5.3.1. Preço máximo	37
5.3.2. Banco de Preços em Saúde (BPS)	38
5.3.3. Levantamento de preços da CGU	39
6. Como tratar os dados coletados	40
6.1 – Média e Mediana	41
6.2 – Média Saneada	41
6.2.1. Cálculo da Média Saneada	41
6.2.2. Coeficiente de Variação (CV)	42
6.3 – Média Ponderada	43
Referências	44

6.1 – MÉDIA E MEDIANA

A **Média** é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco.

Porém, a média é fortemente influenciada por valores extremos. Por isso, em amostras sem homogeneidade, pode não representar adequadamente a tendência central dos preços.

Já a **Mediana** é definida por estar na posição central das referências coletadas. Por exemplo, considerem-se os valores (1,50; 2,20; **3,50**; 4,00; 10,00) como os preços coletados. Se for utilizado o método da mediana, o preço de referência será 3,50, pois é o valor que está na posição central da amostra, conforme destacado em negrito. Se fosse a média simples, seria 4,24.

O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

Entretanto, esses dois métodos falham ao não tratar adequadamente as distorções da amostra. Por isso, a técnica mais indicada, quando se deseja um tratamento robusto é a Média Saneada.

6.2 – MÉDIA SANEADA

A “média saneada” consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais. O TCU exige esse tratamento, conforme já abordado na seção 3.4.

A Dataprev, por meio da norma interna N/SU/008/004, de 25/07/2011 e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio da Norma de Serviço nº 01, de 28/06/2013, adotam a sistemática da média saneada por meio do Coeficiente de Variação.

6.2.1. Cálculo da Média Saneada

Para definir a “média saneada”, a amostra deve conter valores razoavelmente homogêneos. Por exemplo, considere uma amostra dos preços (R\$ 0,05; R\$ 0,30; R\$ 0,31; R\$ 0,32; R\$ 0,33 e R\$ 1,54). Nota-se que o primeiro e o último preço se distanciaram de maneira muito considerável do restante dos valores da amostra, portanto eles não devem ser considerados, ou, devem ser excluídos do conjunto da amostra, para fins de cálculo da “média saneada”.

No entanto, esses valores que apresentam grandes distorções em relação aos demais não podem ser eliminados da amostra aleatoriamente. É necessário um **critério objetivo para definir quais valores podem ser excluídos** e quando essa amostra estará homogênea o suficiente para se calcular a “média saneada” dos valores que estão contidos nela.

Segundo Reis e Reis (2002), uma maneira de avaliar se a amostra está suficientemente homogênea é utilizando o Coeficiente de Variação, conceito descrito adiante.

6.2.2. Coeficiente de Variação (CV)

A doutrina matemática trata o “Coeficiente de Variação” ou “CV” como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou “amostra”. Fornece uma medida para a homogeneidade dos dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade.

Usando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Para delimitar esses extremos, calcula-se a média mais (+) o desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) o desvio padrão (limite inferior). O que estiver fora dessa faixa é eliminado.

Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$$CV = (DP / M) \times 100$$

Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)

Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)

Explica-se passo a passo a metodologia com um exemplo.

Na tabela abaixo já constam os valores e fórmulas da Média (M), Desvio-padrão (DP), Coeficiente de Variação (CV), Limite Superior (LS) e Limite Inferior (LI). A coluna (B) “Unit Real” foi copiada para a esquerda para serem realizadas as exclusões dos valores extremos no decorrer do ajuste ou “saneamento” da amostra sem que sejam perdidas as informações já registradas.

Item	Unit (A)	Unitário Real	Unit Real Cópia (B)	TOTAL (C)
1	2,18	2,18	2,18	5.451,25
2	35,00	1,75	1,75	1.050,00
3	17,11	0,86	0,86	59.029,50
4	0,79	0,79	0,79	3.950,00
5	15,66	0,78	0,78	783,00
6	0,78	0,78	0,78	1.170,00
7	0,30	0,30	0,30	4.620,00
Preço de Referência	Média	1,06		
	Desvio Padrão	0,66		
	CV	62%		
	LS	1,72		
	LI	0,41		

Na média de R\$ 1,06 foram considerados todos os valores da amostra. Nessa situação, o CV é de 62%, evidenciando dados heterogêneos. A média precisa ser “saneada”.

Então, considerando o Limite Superior (LS) de R\$ 1,72 e o Limite Inferior (LI) de R\$ 0,41, foram excluídos os valores acima de “LS” e abaixo de “LI”. A tabela ficou dessa forma após as modificações:

Item	Unit (A)	Unitário Real	Unit Real Cópia (B)	TOTAL (C)
1	2,18	2,18	EXCLUIDO	5.451,25
2	35,00	1,75	EXCLUIDO	1.050,00
3	17,11	0,86	0,86	59.029,50
4	0,79	0,79	0,79	3.950,00
5	15,66	0,78	0,78	783,00
6	0,78	0,78	0,78	1.170,00
7	0,30	0,30	EXCLUIDO	4.620,00
Preço de Referência (média saneada) 0,80	Media	1,06	0,80	
	Desvio Padrão	0,66	0,04	
	CV	62%	5%	
	LS	1,72	0,84	
	LI	0,41	0,76	

Após a exclusão dos extremos da primeira tabela, mudaram os valores da Média, do Desvio Padrão, do LS, do LI, pois o conjunto de preços da amostra foi alterado. O CV passou a 5%, o que indica homogeneidade.

Assim, o Preço de Referência, baseado na Média Saneada, foi calculado em R\$ 0,80.

6.3 – MÉDIA PONDERADA

Outra metodologia para cálculo de preços referenciais é a média ponderada, resultado do total das transações dividido pela quantidade total. A vantagem é capturar efeitos da quantidade.

O Banco de Preços em Saúde (BPS) adota a média ponderada. Primeiro, o sistema expurga os extremos por meio dos Limites Superior (DP+M) e Inferior (DP-M). Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida.

Exemplo:

1. Qtde = 100, Preço Unitário = 0,30
2. Qtde = 10, Preço Unitário = 0,40
3. Qtde = 1000, Preço Unitário = 0,28

A média simples seria = 0,33

A média ponderada seria = 0,28 (soma dos preços unitários * quantidades) / total quantidade)

Anexo VII - Instrução Normatiza 213 de 17_12_19.pdf

§ 1º O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte da concedente,

comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 9º desta Instrução Normativa e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no inciso VIII do art. 9º, o órgão ou entidade de que trata o art. 1º encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 5º O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 2º - Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II - 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 3º A distribuição das vagas de que trata o caput entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação, ensino médio e de educação profissional, ficará a critério do órgão ou entidade, observada a sua disponibilidade orçamentária.

§ 4º Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no caput serão aplicados a cada uma delas.

§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

§ 7º - Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

Seção I

Da Parte Concedente

Art. 8º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º poderão celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelos órgãos e entidades.

§ 1º A celebração de convênio ou acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto no inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Ao estrangeiro que seja admitido no Brasil para estágio poderá ser concedido o visto temporário previsto no § 4º do art. 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

§ 3º Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o estagiário estrangeiro deverá estar matriculado em instituição de ensino superior no Brasil, nos termos da Resolução Normativa CNlg nº 115, de 9 de dezembro de 2014.

Art. 9º Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

III - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;

V - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 2º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e

VIII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 10. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os incisos III e IV do art. 9º e III do art. 18.

§ 1º Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

§ 2º Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Seção II

Dos Agentes de Integração

Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

Seção III

Do Estagiário

Art. 12. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º A fixação da carga horária do estágio ficará a critério do órgão ou entidade e atenderá aos requisitos previstos no art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 3º É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 horas.

§ 4º Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

§ 5º Para fins dessa Instrução Normativa, não se exigirá compensação de horário nas hipóteses de faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

§ 6º Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 13. O valor da bolsa-estágio será definido nos termos do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 3º do art. 12.

Art. 14. O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado, no valor definido nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O valor do auxílio-transporte deverá ser pago em pecúnia.

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 15. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§ 3º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 16, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 4º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no caput deste artigo.

§ 5º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 16. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 15.

Seção IV

Estagiários de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação"

Art. 17. O estágio em educação superior na modalidade "Pós-Graduação" destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em área profissional e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.

Art. 18. A realização de estágio de que trata o art. 17 observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - poderão integrar o Estágio de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 8º desta instrução normativa;

II - as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e

III - o estagiário de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação" será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada, superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

Capítulo III

Disposições gerais

Art. 19. A área de recursos humanos de cada órgão ou entidade será responsável por deliberar sobre a organização geral dos programas de estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação.

Art. 20. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão ou entidade concedente.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

§ 3º Os auxílios financeiros previstos nesta Instrução Normativa, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.

Art. 21. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Art. 22. O órgão ou entidade poderá promover a rotatividade das áreas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de maximizar o aproveitamento e o aprendizado intersetorial dos estudantes dentro da instituição.

Art. 23. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§1º Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6 meses para estágios não obrigatórios;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 24. Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;

II - participar da elaboração dos contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;

IV - selecionar os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

VI - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - comunicar às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com o órgão ou entidade; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa às unidades de recursos humanos do órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos estagiários.

Art. 25. As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiários.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 26. As despesas para concessão da bolsa-estágio, de auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

Art. 27. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do SIPEC deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 28. Aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, aplicam-se, até o fim de sua vigência, as disposições estabelecidas na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade concedente poderá repactuar os termos acordados no TCE, inclusive os valores da bolsa e do auxílio transporte, por meio de termo aditivo, observada a sua disponibilidade orçamentária.

Art. 29. Fica revogada a Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

WAGNER LENHART

ANEXO I

Valores da Bolsa-Estágio		
Escolaridade	4 horas semanais	6 horas semanais
Nível Médio	R\$ 486,05	R\$ 694,36
Nível Superior na modalidade Graduação	R\$ 787,98	R\$ 1.125,69
Nível Superior na modalidade Pós-Graduação	R\$ 1.165,65	R\$ 1.665,22

ANEXO II

Valor da diária do Auxílio-Transporte	R\$ 10,00
---------------------------------------	-----------

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicado em: 18/12/2019 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal